



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA
(HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA)**

**São Paulo
2024**

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM MEDICINA (HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA)

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA CEPG

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DO PPG EM MEDICINA
(HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA)

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS(AS) REPRESENTANTES DISCENTES

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

SEÇÃO II – DOS(AS) DOCENTES PERMANENTES

SEÇÃO III – DOS(AS) DOCENTES COLABORADORES(AS)

SEÇÃO IV – DOS(AS) DOCENTES VISITANTES

SEÇÃO V – DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

SEÇÃO I – DO MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA

SEÇÃO II – DA REMATRÍCULA

SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO

SEÇÃO V – DA NOVA MATRÍCULA

SEÇÃO VI – DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR(A)

SEÇÃO VII – DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL ACADÊMICO

SEÇÃO VIII – DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

SEÇÃO IX – DOS(AS) ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS(AS)

CAPÍTULO VI – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I – DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO

SEÇÃO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

CAPÍTULO VII – DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS

SEÇÃO I – DAS BANCAS JULGADORAS

SEÇÃO II – DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO III – DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

CAPÍTULO VIII – DO PÓS-DOUTORADO

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA
(HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA) DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º – Este Regimento Interno estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia e Oncologia), em consonância com o Regimento Interno da Câmara de Pós- graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq-EPM), com o Regimento Internoda Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM MEDICINA (HEMATOLOGIAEONCOLOGIA)

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia e Oncologia) - PPG- HO-, tem por objetivo a formação de recursos humanos, qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais na área da saúde e atividades de ensino e de pesquisa em Hematologia e Oncologia.

Artigo 3º – Os títulos de Mestre e de Doutor serão outorgados após o cumprimento das exigências definidas por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA CEPG

Artigo 4º – Compõem a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG):

I. Quatro membros do corpo permanente de Orientadores(as) credenciados(as) no Programa, que tenham vínculo estatutário com a UNIFESP, eleitos por seus pares.

II. Um(a) representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos(as) por seus pares: alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia e Oncologia).

Parágrafo 1º – O mandato dos membros docentes da CEPG será de 4 (quatro) anos, sendo admitidas reconduções.

Parágrafo 2º – O mandato do representante discente da CEPG será de 1 (um) ano, permitida recondução, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 5º – A CEPG terá um(a) Coordenador(a).

Parágrafo 1º – A eleição do(a) Coordenador(a) se dará pelo corpo docente/orientador do Programa dentre os nomes escolhidos para compor a CEPG.

Parágrafo 2º – O mandato do(a) Coordenador(a) será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo 3º – O(a) Coordenador(a) designará um(a) Vice-coordenador(a), dentre os membros da CEPG, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice- coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG o seu membro mais antigo, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até sessenta dias.

Parágrafo 5º - Se houver mais de um membro com a mesma antiguidade, será escolhido(a) aquele(a) que contar com maior tempo no respectivo PPG. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

Artigo 6º – Compete à CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do PPG-HO e as regras de seu funcionamento, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas.
- II. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-graduação stricto sensu.
- III. Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores do PPG-HO, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico, avaliando os pedidos de credenciamento, recondução e desligamento, para submeter à aprovação pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq-EPM) e posterior submissão para homologação pelo Conselho (CPGPq) da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (ProPGPq da UNIFESP).
- IV. Fazer respeitar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelos Regimentos hierarquicamente superiores.
- V. Estabelecer os prazos para exames de qualificação e exames de proficiência.
- VI. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas.
- VII. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração (Hematologia e Oncologia), bem como a competência específica do corpo

docente responsável.

- VIII. Determinar a forma de seleção dos(as) alunos(as) para o ingresso no Programa.
- IX. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa.
- X. Designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção.
- XI. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa.
- XII. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no Regimento interno da pós-graduação e pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e da CaPGPq.
- XIII. Aprovar a indicação de Orientadores(as) do Programa.
- XIV. Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de qualificação, a partir de uma lista sugerida pelo(a) Orientador(a).
- XV. Aprovar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses, a partir de uma lista sugerida pelo(a) Orientador(a), e submetê-los a homologação pela CaPGPq da EPM.
- XVI. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses e submeter para aprovação pela CaPGPq e posterior submissão para homologação pelo CPGPq.
- XVII. Selecionar e/ou indicar alunos(as) para bolsas, premiações e outras honorárias acadêmicas.
- XVIII. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria.
- XIX. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós- Graduação stricto sensu.
- XX. Submeter à aprovação da CaPGPq-EPM eventuais mudanças no Regimento do Programa.
- XXI. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado.
- XXII. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos(as) discentes regularmente matriculados no Programa.
- XXIII. Manter atualizadas as informações do Programa em meios eletrônicos.
- XXIV. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores.
- XXV. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa.
- XXVI. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela CaPGPq ou ProPGPq.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DO PPG EM MEDICINA (HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA)

Artigo 7º – Compete ao(a) Coordenador(a) da CEPG:

- I. Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq-EPM e o CPGPq.

- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia e Oncologia).
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e instâncias superiores.
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.
- VI. Resolver, *ad referendum*, situações e assuntos de competência deste, por questões de urgência.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) REPRESENTANTE DISCENTE

Artigo 8º - Compete ao(a) representante discente da CEPG do PPG-HO:

- I. Representar os pós-graduandos vinculados ao PPG-HO na CEPG.
- II. Promover a comunicação entre os pós-graduandos do PPG-HO e a CEPG.
- III. Articular ações que visem o bem-estar e bom desempenho dos pós-graduandos vinculados ao PPG-HO.
- IV. Participar de grupos de trabalho ou colegiados de outras instâncias, quando convidado ou convocado, como representante do PPG-HO.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Artigo 9º – A CEPG reunir-se-á mensalmente, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) ou por cinquenta por cento dos seus membros, com direito a voto.

Artigo 10 – O(a) Coordenador(a) da CEPG convocará e presidirá as reuniões e será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo 1º - No impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), as reuniões da CEPG serão presididas por um de seus Membros, sendo o Membro com maior tempo de vínculo junto ao PPG-HO.

Parágrafo 2º - Das deliberações da CEPG cabe recurso interposto à CaPGPq em segunda instância e ao CPGPq em terceira instância.

Parágrafo 3º - A convocação para as sessões ordinárias será feita por ofício circular eletrônico expedido com pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo 4º - A pauta da reunião será informada aos membros da CEPG juntamente com o ofício de convocação, que poderão incluir assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 5º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do

dia, a critério da CEPG, matéria distribuída em pauta complementar, sendo necessária para sua deliberação a presença da maioria absoluta de seus Membros com direito a voto.

Artigo 11 - As sessões da CEPG serão instaladas em horário definido com a presença de, no mínimo, metade de seus membros com direito a voto.

Parágrafo 1º - Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário inicial definido com qualquer quórum e com poder deliberativo.

Parágrafo 2º - Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento Interno do PPG-HO, exigirá-se a presença da maioria absoluta de seus Membros com direito a voto. O regimento com as alterações realizadas pela CEPG deve ser submetido à aprovação pela CaPGPq e posteriormente submetido à homologação pelo CPGPq.

Artigo 12 - Somente terão acesso às reuniões da CEPG, os seus Membros legalmente constituídos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados, a critério do Coordenador da CEPG, indivíduos para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Artigo 13 - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, sendo que em todas as votações, o(a) Coordenador(a) da CEPG (ou o Presidente da sessão, conforme explicitado no Artigo 12) terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 14 - Das atas, deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. As atas das reuniões da CEPG ficarão disponíveis pela Secretaria do PPG-HO em prazo máximo de trinta dias após sua aprovação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 15 – São atribuições do(a) Orientador(a):

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG do PPG-HO sobre o desempenho do(a) aluno(a).
- III. Solicitar à CEPG, de acordo com o Regimento do PPG-HO, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação ou Tese do(a) aluno(a).
- IV. Indicar à CEPG do PPG-HO os nomes para composição das Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação de Doutorado, defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a), por insuficiência de desempenho ou por questões éticas, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- VI. Presidir a sessão de Defesa da Dissertação ou Tese e, no seu impedimento, a CEPG designará

um(a) substituto(a).

VII. Participar das atividades de ensino do PPG-HO.

VIII. Captar recursos financeiros necessários para o desenvolvimento da dissertação ou da tese.

IX. Cumprir as exigências mínimas, designadas pela CaPGPq, para que seja reconhecido(a) como orientador(a) do programa.

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO

Artigo 16 - Os critérios para solicitação de credenciamento e reconhecimento de Orientador(a) poderão ser reavaliados periodicamente pela CEPG, não podendo ser menos restritos que os estabelecidos pela CaPGPq.

Artigo 17 - A aprovação do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento deve ser obtido junto à CaPGPq, por solicitação da CEPG, que fará apreciação para seu encaminhamento para homologação pelo CPGPq.

Parágrafo 1º - O reconhecimento será realizado em fluxo contínuo, de acordo com as regras estabelecidas pela CaPGPq.

Parágrafo 2º - Na hipótese de o(a) orientador(a) não ter seu reconhecimento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

Artigo 18 - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq, com as devidas justificativas.

SEÇÃO II

DOS(AS) DOCENTES PERMANENTES

Artigo 19 – Os(as) Orientadores(as) do PPG-HO deverão ser portadores(as) do título de Doutor.

Parágrafo único – A produção científica ou tecnológica do(a) Orientador(a) é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e reconhecimento. Os(as) orientadores(as) deverão manter seu currículo Lattes atualizado evitando prejuízo à coleta de dados para a plataforma Sucupira e risco de descredenciamento do orientador do Programa.

SEÇÃO III

DOS(AS) DOCENTES COLABORADORES(AS)

Artigo 20 – O(a) Orientador(a) Colaborador(a), não integrante do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia e Oncologia), será considerado quando:

- I. Indicado(a) para orientar somente o(a) aluno(a) nominalmente indicado(a) e aprovado(a) para ingresso no Programa.
- II. Sua indicação for aprovada pela CEPG.
- III. Existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do(a) Orientador(a) Colaborador(a) e os objetivos do projeto do(a) orientando(a).
- IV. O(a) Orientador(a) Colaborador(a) deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do(a) Orientador(a) Colaborador(a) será mantido apenas enquanto a orientação do(a) aluno(a) nominalmente indicado estiver em andamento.

SEÇÃO IV DOS(AS) DOCENTES VISITANTES

Artigo 21 - Docente visitante será considerado(a) aquele(a) com vínculo funcional com outras instituições acadêmicas nacionais ou internacionais, e que esteja liberado(a) das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar por um período contínuo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no PPG-HO.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Artigo 22 – A orientação é de responsabilidade do(a) docente e deve incluir:

- I. Orientar na escolha do tema.
- II. Ajudar a estabelecer objetivos claros, originais e inovadores para o estudo.
- III. Discutir e auxiliar a estabelecer a estratégia do estudo (delineamento).
- IV. Verificar as metodologias pertinentes à estratégia do estudo e sua viabilidade de execução.
- V. Discutir e auxiliar a estabelecer o cronograma de atividades.
- VI. Discutir e providenciar o orçamento do projeto.
- VII. Orientar na redação do projeto de pesquisa.
- VIII. Acompanhar e orientar na execução dos experimentos.
- IX. Orientar na análise dos dados.
- X. Discutir os resultados e auxiliar no estabelecimento de conclusões sólidas.
- XI. Orientar na redação do trabalho de conclusão e publicações científicas relacionadas.

Artigo 23 – Será considerada a figura do(a) Co-orientador(a) obedecidos os seguintes critérios:

- I. O(a) Co-orientador(a) será indicado(a) pelo(a) Orientador(a) que deverá justificar sua participação perante a CEPG.
- II. O(a) Co-orientador(a) deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG.
- III. Poderão ser indicados até dois(duas) Co-orientadores(a) por aluno(a).

Parágrafo único – O(a) Co-orientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Artigo 24 – Para admissão no PPG-HO o(a) candidato(a) deverá seguir as regras do Edital vigente.

Parágrafo 1º: O ingresso do(a) candidato(a) poderá ocorrer em fluxo contínuo, mediante à prévia disponibilidade do(a) orientador(a), ou por meio de processo seletivo anual elaborado pela CEPG de acordo com as vagas disponíveis. Ambos os formatos terão Edital específico publicado.

Parágrafo 2º: Constarão nos processos seletivos o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, além dos critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social.

Artigo 25 - Para admissão, o(a) candidato(a) deverá ser aceito por um(a) orientador(a) do programa.

Artigo 26 - Para inscrição no Processo Seletivo, o(a) candidato(a) deverá apresentar o Projeto de Pesquisa que será desenvolvido por ele e inscrever-se com ciência e assinatura do(a) orientador(a).

SEÇÃO I DO MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 27 – Os títulos de Mestre ou de Doutor são outorgados após o cumprimento das exigências definidas pela CEPG e instâncias hierarquicamente superiores e pela aprovação de dissertação ou trabalho equivalente para o Mestrado, ou da tese para o Doutorado.

Artigo 28 – O título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor.

Artigo 29 – Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre um tema de Hematologia ou Oncologia, bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e/ou tecnológica.

Parágrafo 1º – O Mestrado terá caráter Acadêmico.

Parágrafo 2º – Ao aluno(a) que concluir com êxito todos os requisitos do Mestrado será outorgado o título de Mestre em Ciências.

Artigo 30 – Considera-se Tese de Doutorado o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte da Hematologia ou Oncologia.

Parágrafo único – Ao aluno(a) que concluir com êxito todos os requisitos do Doutorado será outorgado o título de Doutor em Ciências.

Artigo 31 – Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor fixados pelo Programade Pós-Graduação em Medicina (Hematologia e Oncologia) são:

I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos.

II. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º – O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nesses prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente poderá haver extensão deste prazo a partir de justificativa do(a) orientador(a) e aprovação pela CEPG.

Parágrafo 3º – O(a) aluno(a) será automaticamente desligado da Pós-Graduação quando o período para obtenção dos títulos exceder o limite máximo fixado pelo Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa de 4 (quatro) anos para Mestrado e de 7 (sete) para Doutorado.

Artigo 32 – Os prazos a que se refere o caput do artigo 31 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da homologação do título pelo CPGPq.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Artigo 33 – Por ocasião da matrícula inicial, o(a) aluno(a) deverá apresentar o aceite formal de um(a) Orientador(a) do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia). Para alunos(as) de Mestrado e Doutorado, a matrícula só poderá ser efetivada após a elaboração do projeto e submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Artigo 34 – Para a efetivação da matrícula inicial, o(a) aluno(a) deverá providenciar a documentação

exigida e divulgada pela CaPGPq.

Parágrafo único. Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo Comitê de Ética ou de liberação para realização por instituições envolvidas, de acordo com a normativa vigente.

Artigo 35 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-graduação *strictosensu* da UNIFESP.

Artigo 36 - A UNIFESP aceitará discentes em cotutela de acordo com a regulamentação específica das instâncias superiores.

SEÇÃO II DA REMATRÍCULA

Artigo 37 - A rematrícula deverá ser realizada anualmente pelo(a) discente nos prazos estipulados pela ProPGPq da UNIFESP, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo 1º - No caso de o(a) discente não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

Parágrafo 2º - No caso de o(a) discente não efetuar sua rematrícula, será automaticamente desligado.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 38 - Em caráter excepcional será permitido ao(a) discente, regularmente matriculado(a), o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 39 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.
- II. O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado à CEPG e, em seguida, submetido para aprovação pela CaPGPq.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO

Artigo 40 – O(a) aluno(a) poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado.
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial.
- III. Se não efetuar as rematrículas.
- IV. Se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas.
- V. Se reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado.
- VI. Se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da Dissertação ou Tese.
- VIII. Por solicitação do(a) Orientador(a) à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO V DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 41 – Considera-se nova matrícula a situação na qual o(a) aluno(a) foi desligado(a) sem concluir o Mestrado ou o Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologiae Hematologia).

Parágrafo 1º – Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer umadas hipóteses relacionadas no artigo 41 deste Regimento Interno.

Parágrafo 2º – No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, não será permitidaa nova matrícula pelo período de 5 anos.

Parágrafo 3º – A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do(a) interessado(a).
- II. Manifestação circunstanciada da CEPG emitida por um(a) relator(a) por ela designado.
- III. Anuência do(a) Orientador(a).
- IV. Histórico escolar completo do curso progresso de pós-graduação.

Parágrafo 4º – O(a) interessado(a), cujo pedido for deferido, será considerado aluno(a) novo(a)e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os(as) alunos(as) ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da CEPG.

Parágrafo 5º – A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

Parágrafo 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR(A)

Artigo 42 - É facultada ao discente a transferência de Orientador(a).

Parágrafo 1º - A aprovação da transferência de Orientador(a), dentro do Programa, fica a critério da CEPG do PPG-HO.

Parágrafo 2º - A transferência do(a) aluno(a) entre diferentes Programas deverá ser submetida à aprovação pela CaPGPq e posteriormente submetido para homologação pelo CPGPq, e consubstanciada por: Solicitação do(a) aluno(a) com justificativa, e Concordância e parecer da CEPG do PPG-HO.

Artigo 43 - Na situação de transferência entre Orientadores(as), do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 44 - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no programa de origem poderão ou não ser contabilizados pelo PPG-HO a critério da CEPG quando este Programa for aquele que receberá o pós-graduando transferido.

Artigo 45 - Somente será aceita uma única transferência que envolva o PPG-HO.

SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL ACADÊMICO

Artigo 46 - A transferência de nível dentro do PPG-HO, quer seja de Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtido se sujeita à concordância do Orientador e da CEPG.

Parágrafo 1º - Para efeitos de prazo será considerada a matrícula inicial.

Parágrafo 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

Parágrafo 3º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

SEÇÃO VIII DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 47 - São considerados alunos especiais:

I. Aquele(a) Interessado(a) que, sem estar formalmente vinculado(a) ao PPG da Unifesp, almeja cursar disciplina isoladamente ou

II. Estudante, regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira e almeja cursar disciplinas isoladas.

Parágrafo 1º - O aceite do(a) aluno(a) especial deverá ser referendado pelo(a) docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º - O aluno especial terá direito ao Certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pelo responsável pela disciplina.

Parágrafo 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o(a) aluno(a) seja regularmente admitido no PPG-HO, após Processo Seletivo, no prazo máximo de 5 (cinco) anos após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO IX

DOS(AS) ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS(AS)

Artigo 48 – Os(as) alunos(as) estrangeiros que pretendam ingressar no PPG-HO deverão atender aos seguintes quesitos:

I. Satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de discentes estrangeiros(as), conforme estabelecidas pela CaPGPq e pela ProPGPq.

II. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação reconhecido conforme os critérios estabelecidos pela ProPGPq da UNIFESP.

III. Providenciar a documentação legal para comprovar situação regular em território nacional.

IV. O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o(a) aluno(a) estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa ou inglesa.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Artigo 49 - As disciplinas que compõem o elenco do PPG-HO terão como professores responsáveis os Orientadores credenciados no Programa.

Artigo 50 – O(a) aluno(a) de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 51 – Os níveis de aproveitamento escolar do(a) aluno(a), em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito.
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito.
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito.
- IV. D – Insatisfatório, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo 1º – O(a) aluno(a) que for reprovado(a) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

Parágrafo 2º – A reprovação por duas vezes na mesma disciplina, ou em três disciplinas distintas, constitui-se em motivo de desligamento do(a) aluno(a) do Programa de Pós- Graduação.

Artigo 52 – O(a) aluno(a) que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico acadêmico desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

Parágrafo 1º – Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer em um prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao(a) aluno(a) o conceito D e constará em seu histórico escolar.

Parágrafo 2º – Em situações excepcionais que justifique o cancelamento de matrícula em uma disciplina no prazo maior de 1/3 (um terço) de sua duração em horas, o(a) pós-graduando(a) deverá enviar um ofício sobre os motivos da desistência, com a chancela do(a) Orientador(a), para que a CEPG possa decidir sobre a inclusão ou não da disciplina em seu histórico acadêmico.

Artigo 53 – A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Artigo 54 – Para o nível de Mestrado, o(a) aluno(a) deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

Artigo 55 – Para o nível de Doutorado, o(a) aluno(a) deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

Parágrafo único – Na situação de o(a) aluno(a) ter obtido anteriormente o grau de Mestre, as Unidades de Crédito regulamentares do mestrado poderão ser somadas às Unidades de Crédito obtidas durante o período de matrícula do doutorado.

Artigo 56 – São consideradas Unidades de Crédito, conforme critérios estabelecidos pela CEPG, as

seguintes atividades programadas ou supervisionadas:

- I. Disciplinas oferecidas pelo PPG-HO.
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexas na UNIFESP.
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área.
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal.
- V. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno.
- VI. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do(a) aluno(a).
- VII. Atividades de Ambulatório, somente para pós-graduando médico, vinculada ao projeto de pesquisa do aluno.
- VIII. Atividade laboratorial.
- IX. Reuniões científicas com o(a) orientador(a).
- X. Participação como ouvinte nas defesas públicas de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia e Oncologia) e programas correlatos. Sendo que, para o mestrado, será obrigatório participar de quatro defesas e para o Doutorado será obrigatório a participação em seis defesas.
- XI. Demais atividades que a CEPG/e ou Coordenação do PPG-HO julgarem relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do(a) pós-graduando(a).

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO

Artigo 57 – As Unidades de Crédito serão computadas automaticamente pelo Sistema Integrado de Informações Universitárias (SIIU) para as disciplinas constantes neste sistema, ou pela entrega de documento comprobatório na Secretaria do PPG-HO.

Parágrafo 1º – Não serão aceitas no cômputo dos créditos atividades realizadas há mais de 5 anos a contar da data da apresentação da documentação.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Artigo 58 – O objetivo precípua do Exame de Qualificação é a avaliação do domínio do(a) candidato(a) no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Artigo 59 – O(a) candidato(a) ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até 36 meses após a data da matrícula.

Artigo 60 – A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída por, no mínimo 3 (três) membros, com titulação mínima de Doutor.

Parágrafo 1º - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída por três membros, com titulação mínima de Doutor, sendo pelo menos um membro pertencente ao PPG-HO (Presidente da Comissão Julgadora) e um membro externo à UNIFESP. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação deverá ter um membro Suplente. Pelo menos um dos seus membros deverá permanecer na Comissão Julgadora da defesa da dissertação/tese, como memória.

Artigo 61 – Os critérios para o Exame de Qualificação são:

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública.

Parágrafo 2º – O(a) aluno(a) deverá apresentar seu trabalho em 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 3º – Cada membro da banca, terá 30 (trinta) minutos para arguição do(a)candidato(a), na forma de diálogo.

Parágrafo 4º – O(a) candidato(a) terá tempo igual ao da arguição, 30 (trinta) minutos, para responder às questões formuladas.

Artigo 62 – No Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo 1º – Será considerado(a) Aprovado(a) no Exame de Qualificação o(a) aluno(a) que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo 2º – O(a) aluno(a) que porventura seja reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 63 – Para a homologação do título de Mestre pelo CPGPq, o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente:

- I. Ter estado matriculado(a) no PPG-HO por período mínimo um ano.
- II. Ser aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias discriminadas neste Regimento Interno.
- III. Totalizar o mínimo de 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas.
- IV. Entregar ao(à) orientador(a) todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa

- V. Comprovar proficiência em língua estrangeira (inglês).
- VI. Redigir trabalho referente à dissertação, encaminhando-o para publicação em periódico indexado.
- VII. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.

Artigo 64 - Para a obtenção do título de Mestre, o(a) pós-graduando(a) deverá depositar a versão corrigida da dissertação no Repositório Institucional da UNIFESP.

Artigo 65 - O título de Doutor será outorgado após o cumprimento das seguintes exigências:

- I. Totalizar o mínimo de 40 (quarenta) Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas.
- II. Ter obtido aprovação nas disciplinas obrigatórias exigidas pela CEPG.
- III. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado.
- IV. Ser Aprovado(a) no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos pela CEPG.
- V. Entregar ao(à) orientador(a) todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.
- VI. Ser aprovado(a) na Defesa de Tese.
- VII. Redigir trabalho referente à Tese, submetendo-o para publicação em periódico indexado, de circulação internacional, indexado no PubMed, JCR ou Scopus, preferencialmente, no qual o(a) aluno(a) conste como 1º autor e o(a) orientador(a) como último(a).

Artigo 66 - Para a obtenção do título de Doutor, o(a) pós-graduando(a) deverá depositar a versão corrigida da tese no Repositório Institucional da UNIFESP.

SEÇÃO I

DAS BANCAS JULGADORAS

Artigo 67 – Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG do PPG-HO e homologados pela CaPGPq-EPM.

Artigo 68 - A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros, incluindo o(a) orientador(a) como presidente da banca, em defesa pública.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro Suplente.

Artigo 69 – A CEPG do PPG-HO deve garantir que, para a Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado, a banca se realize com pelo menos 1 (um) membro externo à UNIFESP.

Artigo 70 - A Comissão Julgadora da Tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) membros, incluindo o(a) orientador(a) como presidente da comissão, em defesa pública.

Parágrafo 1º - É vedada a participação do(a) coorientador(a) em Comissão Julgadora da qual participe o(a) respectivo(a) orientador(a).

Parágrafo 2º - A Comissão Julgadora da Tese de Doutorado deverá ter 2 (dois) membros Suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à UNIFESP.

Artigo 71 - A CEPG do PPG-HO deve garantir que, para a Comissão Julgadora da Tese de Doutorado, a banca se realize com pelo menos 2 (dois) membros externos à UNIFESP.

Artigo 72 - Na falta ou impedimento do Orientador(a) à sessão de defesa, a CEPG designará um(a) substituto(a).

Artigo 73 - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao(à) candidato(a).

Artigo 74 - Deve ser evitada a indicação de membros da Comissão Julgadora que participam como coautores do trabalho publicado pelo(a) discente e oriundo da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

SEÇÃO II

DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 75 – A sessão de defesa pública de Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora em sessão pública.

Parágrafo único – A exposição oral do trabalho se dará num período entre 30 minutos e 50 minutos.

Artigo 76 – Na fase de arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) disporá de 30 minutos para suas considerações e o(a) candidato(a) contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único – A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as

perguntas do(a) arguidor(a).

Artigo 77 – Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) APROVADO(A) ou REPROVADO(A), conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único – Nas defesas de Mestrado e Doutorado, o(a) orientador(a) expressa seu julgamento, assim como os outros membros da banca, considerando o(a) candidato(a) APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

Artigo 78 – A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à CaPGPq para homologação pelo CPGPq.

Artigo 79 – A critério da CEPG, a sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Artigo 80 – No caso de reprovação do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova defesa por parte do(a) candidato(a), num prazo de no máximo 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

Parágrafo 1º – Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado(a), será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – O desligamento por duas reprovações na defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo coordenador do PPG-HO, com a ciência da CaPGPq da EPM.

CAPÍTULO VIII - DO PÓS-DOCTORADO

Artigo 81 - O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizado por portadores de título de Doutor, sob supervisão de um(a) orientador(a) credenciado(a) no PPG-HO.

Artigo 82 - As atividades de pós-doutorado visam o aprimoramento da qualificação do(a) pesquisador(a) e a colaboração para o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa no grupo ao qual está inserido.

Artigo 83 - Compete ao(à) Supervisor(a) do estágio de Pós-Doutorado:

- I. Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio.
- II. Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas.
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Artigo 84 - Cada proposta de Pós-Doutorado, após aprovada pela CEPG, será encaminhada à CaPGPq, acompanhada da documentação por ela solicitada incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do supervisor e do(a) coordenador(a) do PPG Medicina (Hematologia e Oncologia).

Parágrafo 1º - Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo Comitê de Ética ou sem a liberação para realização pelas instituições ou cenários de pesquisa envolvidos, de acordo com a normativa vigente.

Parágrafo 2º - Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Artigo 85 - A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores e discentes de pós-graduação.

Artigo 86 – O(a) pós-doutorando(a) deverá se recadastrar a cada ano com aval do(a) supervisor(a) e apresentação das atividades parciais sugeridas pela regulamentação da CaPGPq.

Artigo 87 - Ao final das atividades de pós-doutorado, o relatório final com parecer conclusivo do(a) supervisor(a) deverá ser encaminhado à CEPG, que após aprovação enviará à CaPGPq da EPM para aprovação e à ProPGPq para homologação.

Artigo 88 – Cumpridos os requisitos estabelecidos, a ProPGPq da UNIFESP expedirá o certificado final ao(à) pós-doutorando(a).

Artigo 89 – O(a) pós-doutorando(a) poderá ser desligado:

- I. A pedido do(a) próprio(a) pós-doutorando(a), por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do supervisor, endereçado à CaPGPq, sendo avaliado inicialmente pela CEPG do PPG-HO.
- II. Por solicitação do(a) supervisor(a), por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) pós-doutorando(a), sendo avaliado inicialmente pela CEPG do PPG-HO.
- III. Por solicitação da Coordenação do PPG, ouvido o supervisor, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) pós-doutorando(a).
- IV. Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) pós-doutorando(a).
- V. De ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo respectivo Comitê de Ética ou liberação para realização da instituição parceira, de acordo com a normativa

vigente.

Parágrafo 1º - A CaPGPq é o foro de apresentação de recursos em primeira instância.

Parágrafo 2º - O(a) requerente poderá recorrer à ProPGPq como instância superior.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 90 - O recurso contra decisões da CEPG do PPG-HO deverá ser interposto pelo(a) interessado(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico.

Artigo 91 - Os casos omissos serão decididos pela CEPG, pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e, na necessidade, pelo(a) Pró-reitor(a) de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (ouvido o Conselho de Pós-graduação e Pesquisa).

Artigo 92 - Este Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Medicina (Hematologia e Oncologia) da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo entrará em vigor a partir do primeiro dia útil de sua homologação pelo CPGPq.